

## DECRETO Nº 8.979/2022

*Dispõe sobre o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Veterinário (SAMUVET) para resgate, socorro e atendimento de cães, gatos e outros animais abandonados no Município de Itajubá e dá outras providências.*

**CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA**, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal,

### DECRETA:

**Art. 1º.** Este Decreto atualiza as regras de funcionamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Veterinário (SAMUVET) para cães, gatos e outros animais abandonados, instituído pelo Decreto nº 7.874/2020, e dá outras providências.

**Art. 2º.** O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Veterinário (SAMUVET) é o serviço público permanente destinado ao resgate, socorro e atendimento de cães, gatos e outros animais abandonados no Município de Itajubá.

**Art. 3º.** O atendimento é prestado por meio de veículos adaptados com os equipamentos e materiais necessários para o atendimento, resgate, socorro, vacinação, castração, dentre outros, em condições de atender animais em conformidade com a regulamentação própria dos órgãos competentes.

**Art. 4º.** Cada veículo do SAMUVET conta com uma equipe de profissionais composta por:

- I** – 1 médico-veterinário;
- II** – 1 assistente.

**Art. 5º.** Compete ao médico veterinário do SAMUVET a avaliação do animal e a definição do procedimento a ser realizado.

**Art. 6º.** O horário de funcionamento do SAMUVET é das 8h00min às 17h00min, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira.

**Art. 7º.** O serviço do SAMUVET pode ser acionado por quaisquer autoridades públicas, tais como:

- I** - Polícia Militar;
- II** - Polícia Civil;
- III** - Corpo de Bombeiros;
- IV** - Guarda Municipal de Itajubá;
- V** - gestores das áreas da Saúde, Defesa Social e do Governo da Prefeitura Municipal de Itajubá.

**Art. 8º.** O serviço do SAMUVET também poderá ser acionado por qualquer cidadão, desde que o solicitante:

- I** – realize a sua identificação perante o SAMUVET;
- II** – assuma a responsabilidade pelo animal a ser atendido;
- III** – comprometa-se com toda documentação e assistência necessária ao animal, conforme prescrição do médico veterinário, durante e após a prestação do atendimento;
- IV** – comprometa-se a conceder lar temporário ao animal, prestando contas da situação do animal à equipe profissional do SAMUVET, após 30 (trinta) dias do atendimento.

**Art. 9º.** Conforme a demanda e a disponibilidade da Prefeitura Municipal de Itajubá, alguns veículos poderão ser adaptados para atendimento emergencial de animais de grande porte.

**Art. 10.** O serviço é vinculado ao Sistema Único de Saúde sob a responsabilidade do Departamento de Saúde Pública da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 11.** O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Veterinário será o responsável pela coordenação e execução do serviço de castração de animais abandonados e de campanhas excepcionais de castração de animais de famílias de baixa renda no Município de Itajubá.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto no *caput* deste artigo, a Prefeitura Municipal de Itajubá deverá disponibilizar o cadastro e a programação do itinerário de suas ações, com links e informações à população, no seu sítio eletrônico oficial (<http://www.itajuba.mg.gov.br>) ou em aplicativo.

**Art. 12.** Concomitantemente às ações de castração, a Prefeitura Municipal de Itajubá promoverá, através do SAMUVET, atividades educativas relacionadas à conscientização da guarda responsável e de bem-estar animal.

**Parágrafo único.** Por meio da equipe profissional do SAMUVET, a população será conscientizada da importância da esterilização, da vacinação, da prevenção de doenças, da posse responsável e das necessidades básicas dos animais, bem como será esclarecida sobre as suas principais dúvidas relacionadas aos animais.

**Art. 12.** Para fins do disposto neste Decreto, o Poder Executivo poderá firmar convênio com pessoas jurídicas de direito público e/ou termo de fomento, colaboração ou acordo de cooperação com pessoas jurídicas de direito privado, desde que tais pessoas jurídicas sejam cadastradas no Conselho Regional de Medicina Veterinária e possuam em seus quadros profissional veterinário responsável.

**Art. 13.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir normas complementares a fim de regulamentar o disposto neste Decreto.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da aplicação desta Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 7.874/2020.

Itajubá, 4 de fevereiro de 2022, 202º anos da fundação e 173º da elevação a Município

**CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Governo